



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Tv Capivara FORTALEZA SN, - Bairro Adalberto Aragão, Rio Branco/AC, CEP 69901180
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.agricultura.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2020

PROCESSO Nº 21014.000684/2020-12

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
VISANDO A COLABORAÇÃO ENTRE
OS PARTÍCIPES NA EXECUÇÃO DE
AÇÕES RELACIONADAS AO
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE
PESQUEIRA E AQUÍCOLA NO
ESTADO DO CEARÁ.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, doravante denominado **MAPA**, no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 816, Brasília, DF, CEP 70.043-900, neste ato representado por sua Ministra, Senhora Tereza Cristana Corrêa da Costa Dias, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-sigla/uf e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e o **ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Avenida Barão de Studart, nº 505, Bairro Meireles, CEP 60120-000, neste ato representada por seu Governador, Senhor Camilo Sobreira de Santana, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]-CE e do CPF nº [REDACTED], considerando o constante no processo nº 21014.000684/2020-12, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria para colaboração entre os partícipes na execução de ações de interesse do Estado do Ceará que estão relacionadas às atribuições decorrentes da competência da SAP/MAPA com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade pesqueira e aquícola no Estado do Ceará.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento que passa a fazer parte integrante deste Acordo de cooperação Técnica.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.2. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

3.2.1. Organização do acervo processual.

3.2.2. Estruturação das colônias de pesca do litoral e interior.

3.2.3. Processos novos em andamento no âmbito do Registro Geral da Pesca - RGP (pescadores, embarcações, aquicultores, empresas pesqueiras).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

4.1.1. **ESTADO DO CEARÁ:** Colaborar na execução de ações de interesse do Estado do Ceará relacionadas às atribuições decorrentes da competência da SAP/MAPA disponibilizando conhecimento técnico, recursos humanos bem como a estrutura do órgão nos termos dispostos no Plano de Trabalho.

4.1.2. **MAPA:** Coordenar e gerenciar a estrutura, os recursos humanos bem como o conhecimento técnico disponibilizados pelo Estado do Ceará nos termos dispostos no Plano de Trabalho, no tocante à normatização da atividade pesqueira e aquícola, em prol da execução de ações relacionadas às atribuições decorrentes da competência da SEAP/PR que são de interesse do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (cento e vinte) dias.

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não

prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas por conta de orçamentos próprios.

8.2. Poderão ser custeadas diárias pelo MAPA para os colaboradores do governo do Ceará, em função dos trabalhos a serem realizados.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do MAPA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente ou pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme o inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO DE ALENCAR GOYANNA, Engenheiro(a)**, em 14/02/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGIS SOUSA DA SILVEIRA, Chefe da Divisão de Aquicultura e Pesca**, em 14/02/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9907665** e o código CRC **7AE43C70**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Promover o desenvolvimento da pesca e aquicultura no Estado do Ceará através de atividades ligadas a análise e emissão de licenças e registros de

pescadores, embarcações, aquicultores e empresas pesqueiras, bem como, de ações e tarefas técnicas transversais ao planejamento, ordenamento e gestão dessas atividades.

2. METAS

- 2.1. Analisar e emitir requerimentos de licenças e registros de pescadores, embarcações, aquicultores e empresas pesqueiras.
- 2.2. Realizar atividades de controle e ordenamento da pesca, como vistorias de embarcações pesqueiras.
- 2.3. Realizar atividades de controle e ordenamento da aquicultura, como análise de documentos e relatórios relativos a produção aquícola.
- 2.4. Catalogar e compilar dados de produção pesqueira e aquícola.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 2020 e terá vigência de dois anos a partir de sua publicação.
- 3.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:
 - 3.2.1. Organização de processos:
 - 3.2.1.1. Pescadores por colônia, em ordem alfabética e por ano;
 - 3.2.1.2. Embarcações de pesca por colônia, em ordem alfabética e por ano;
 - 3.2.1.3. Aquicultores por município e por ano;
 - 3.2.1.4. Empresas pesqueiras por município e por ano.
 - 3.2.2. Estruturação das colônias de pesca do litoral e interior:
 - 3.2.2.1. Visitar colônias e apresentar diagnósticos das necessidades através de um *check list*;
 - 3.2.2.2. Estruturar, aparelhar e equipar colônias conforme *check list*;
 - 3.2.2.3. Implementar sistema (software) de registro e manutenção de pescadores;
 - 3.2.2.4. Treinar pessoal das colônias.
 - 3.2.3. Processos novos e em andamento no âmbito do RGP (pescadores, embarcações, aquicultores e empresas pesqueiras):
 - 3.2.3.1. Classificação e organização de processos;
 - 3.2.3.2. Alimentação do SisRGP (Disponibilizar senhas de acesso parcial ao pessoal contratado);
 - 3.2.3.3. Analisar processo (mediante senha específica);
 - 3.2.3.4. Realização de vistorias em embarcações pesqueiras;
 - 3.2.3.5. Despachar processos;
 - 3.2.3.6. Emitir licenças e registros.